Câmara Municipal de Mendes
Fls: 09

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2475 DE 11 DE março DE 2024.

"Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mendes e dá outras providências."

*Autoria: Vereador Eduardo Ventura Loures

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de ideias legislativas no município de Mendes;

Art. 2º - O banco de ideias legislativas tem por objetivo:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mendes;

II - Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Mendes da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Art. 3º - qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

I - Identificação do(s) autor(es) contendo nome, CPF, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo Único - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es) ou que fuja aos padrões democráticos e morais.

Art. 4º - As sugestões serão gerenciadas pela Diretoria Legislativa, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Câmara Municipal de Mendes.

Parágrafo Único - as sugestões apresentadas não terão obrigatoriedade de serem tramitadas, servido apenas de apoio e consulta pelos edis da casa.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus vereadores, poderá se valer das sugestões catalogada no Banco de Ideias Legislativas, para

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10

elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à lei orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e indicações conforme a matéria.

Parágrafo único Caberá a assessoria de gabinete dos vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos e indicações, de acordo com o entendimento da matéria

Art. 6º Esta lei não obriga a utilização de nenhuma das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas, servido apenas com sugestão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 11 de março de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 11

Anexo

Formulário: Banco de Ideias Legislativas

Nome
E-mail

Telefone

Sobre a ideia legislativa
Tema Segurança Pública

Título

Descreva a sua ideia

Enviar

Temas para as sugestões

- Saúde
- Educação
- Segurança pública
- Trânsito
- Administrativo
- Econômico
- Social
- Meio ambiente
- Trabalho e emprego
- Jurídico
- Fiscalização
- Turismo
- Tecnologia
- Outros